



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de São Gabriel**

sexta-feira, 6 de maio de 2016

Ano VI - Edição nº 00531 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de São Gabriel publica**



Largo da Pátria, 132 | 132 | Centro | São Gabriel-Ba

[www.pmsaogabriel.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmsaogabriel.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
2A3968D2D6C2F3B03584B7DD97DE3EA4

## Prefeitura Municipal de São Gabriel

# SUMÁRIO

- DECRETO Nº 017/2016 DE 04 DE MAIO DE 2016 - Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por Estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme A Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº. 01 de 24 de agosto de 2012. DECRETO Nº 018/2016, EM 04 DE MAIO DE 2016 - Dispõe sobre cumulação do desempenho das atribuições das Secretarias de Agricultura e Meio Ambiente.
- PORTARIA Nº 023/2016, 04 DE MAIO DE 2016 - NOMEIA COMISSAO DE DEFESA CIVIL DO MUNICIPIO DE SÃO GABRIEL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

# Prefeitura Municipal de São Gabriel

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

DECRETO Nº 017/2016 DE 04 DE MAIO DE 2016.

Declara **Situação de Emergência** nas áreas do Município afetadas por **Estiagem** – **COBRADE 1.4.1.1.0, conforme A Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº. 01 de 24 de agosto de 2012.**

A Senhora GEAN ÂNGELA ROCHA, Prefeita do município de São Gabriel, localizado no estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Inciso VI do artigo § da lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

#### CONSIDERANDO:

- I – Nos últimos 04 Quatro anos a estiagem se intensificou em todo Município;
- II – A estiagem provocou falta de água para os animais e para as culturas em geral causando grande perda da safra 2015/16
- III - Que o parecer da (o) Conselho Municipal de Defesa Civil - CONDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência por estiagem.**

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica declarada situação de emergência por estiagem nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Estiagem COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MI nº 01/2012.**

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do (a) Coordenação Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pela estiagem, sob a coordenação do (a) Coordenação Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia  
CEP: 44.915-000  
FONE/FAX: (74) 3620-2122



Largo da Pátria, 132 | 132 | Centro | São Gabriel-Ba

[www.pmsaogabriel.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmsaogabriel.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
4E24372CE76F511180FE1B48CF331DA4

# Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade pelo período de 180 dias

**PUBLIQUE-SE,**

Gabinete do Prefeito, aos 04 dias do mês de maio de 2016.

**Gean Ângela Rocha**  
**Prefeita Municipal**

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia  
CEP.: 44.915-000  
FONE/FAX: (74) 3620-2122



# Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

DECRETO Nº 018 / 2016, EM 04 DE MAIO DE 2016

**Dispõe sobre cumulação do desempenho das atribuições das Secretarias de Agricultura e Meio Ambiente**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL**, Estado da Bahia, no uso das atribuições constitucionais, legais, e as que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA,**

**Art. 1º** - Fica atribuído o encargo de responder pela **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO** do município de São Gabriel o **Sr. MOACI GOMES DA ROCHA**, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E IRRIGAÇÃO**.

**Art. 2º** - Desempenho da referida atribuição **não** ostenta caráter remuneratório.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

**GABINETE DA PREFEITA**, 03 de maio de 2016.

**GEAN ÂNGELA ROCHA**  
Prefeita Municipal

**Ato publicado em 03/05/2016**  
*Edmilson Martins de Miranda*  
Secretário de Administração

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia  
CEP.: 44.915-000  
FONE/FAX: (74) 3620-2122



# Prefeitura Municipal de São Gabriel

Portaria



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

## P O R T A R I A Nº 023 / 2016, 04 DE MAIO DE 2016

NOMEIA COMISSAO DE DEFESA CIVIL  
DO MUNICIPIO DE SÃO GABRIEL, E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** – Ficam Nomeados os membros da Comissão Municipal de Defesa Civil do Município de São Gabriel Estado da Bahia, constituída pelo Decreto nº 28/2012 de 17 de abril, passando a ter a seguinte composição:

I - Um representante da Prefeitura Municipal de São Gabriel

<b>Moaci Gomes de Rocha</b>	<b>Titular</b>
<b>Jailton Machado Ribeiro</b>	<b>Suplente</b>

II - Um representante da Associação dos Agentes Comunitários de Saúde

<b>Maria das Graças</b>	<b>Titular</b>
<b>Araci Gama Figueredo</b>	<b>Suplente</b>

III - Um representante da Câmara Municipal de Vereadores de São Gabriel

<b>Norberto Gonçalves de Oliveira</b>	<b>Titular</b>
<b>Robson Guerdes Rocha</b>	<b>Suplente</b>

IV - Um representante da Secretária de Segurança pública

<b>Wilson Mendes da S. Junior</b>	<b>Titular</b>
<b>Ronivon Vaz</b>	<b>Suplente</b>

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia  
CEP: 44.915-000  
FONE/FAX: (74) 3620-2122



# Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

---

V - Um representante da Secretaria de Educação

<b>Sergio Augusto de Assis</b>	<b>Titular</b>
<b>Rose Pereira de Miranda</b>	<b>Suplente</b>

VI - Um representante da Sindica dos Trabalhadores Rurais de São Gabriel

<b>Bruno dos Santos Amorim</b>	<b>Titular</b>
<b>Martim Ribeiro de Almeida</b>	<b>Suplente</b>

VII - Um representante da Secretaria de Assistência Social

<b>Arliton Oliveira Barreto</b>	<b>Titular</b>
<b>Cátia Regina Martins de Souza</b>	<b>Suplente</b>

VIII - Um representante do Fórum de São Gabriel

<b>Alonso Martins de Souza</b>	<b>Titular</b>
<b>Maria Eduão Ferreira</b>	<b>Suplente</b>

IX - Um representante da Secretaria de Agricultura

<b>Valmir dos Santos</b>	<b>Titular</b>
<b>Cristian Alves da Silva</b>	<b>Suplente</b>

X - Um representante da Igreja Católica

<b>Paula Benicio Lima</b>	<b>Titular</b>
<b>Pe. José Jorge de Jesus</b>	<b>Suplente</b>

XI - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde

<b>Lidiana Alves de Sena</b>	<b>Titular</b>
<b>Danubio Vaz Paiva</b>	<b>Suplente</b>

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia  
CEP.: 44.915-000  
FONE/FAX: (74) 3620-2122



# Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

---

**Art. 2º.** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Art. 3º.** – Publique-se,

Gabinete da Prefeita, em 03 de maio de 2016.

**GEAN ÂNGELA ROCHA**  
*Prefeita Municipal*

**ato publicado em 03/05/2016**

*Edimilson Martins de Miranda*

*Secretário de Administração*

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia  
CEP.: 44.915-000  
FONE/FAX: (74) 3620-2122

